

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 03 DE JULHO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.042, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO ONEROSA DE LOTES DE TERRENOS URBANIZADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.042, de 15 de dezembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º [...]

[...]

Parágrafo Único: Os beneficiários que tiveram alterações em seus contratos de origem deverão ter as parcelas já pagas e as quitadas compensadas junto ao setor de arrecadação do Município, ficando autorizado os ajustes necessários.

[...]

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 03 DE JULHO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.042, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO ONEROSA DE LOTES DE TERRENOS URBANIZADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a este Poder Legislativo e aos demais Parlamentares desta Casa o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.042, de 15 de dezembro de 2022, fazendo-se incluir o parágrafo único ao art. 2º da referida Lei.

Devido as últimas alterações, o setor de arrecadação municipal deparou-se com algumas divergências, pois, alterando-se os contratos de origem, os lançamentos no sistema do setor deverão também ser alterados após a aprovação da Lei Municipal nº 2.228/2024, visando ao enquadramento dos selecionados no programa habitacional “A casa é sua” da Secretaria de Habitação do Governo do Estado com os terrenos habitacionais aprovados no projeto do programa.

Desta forma, considerando-se que alguns dos beneficiários já haviam iniciado o pagamento das parcelas e respectivos pagamentos dos terrenos anteriores, o Município entende necessária a previsão de possibilidade de compensação dos valores e parcelas já quitadas junto ao setor de arrecadação, a fim de que não haja prejuízo aos beneficiários.

Pelo referido acima, roga-se pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 03 de julho de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal